



PROCESSO N° : 21.044-7/2017

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

GESTOR : ANTÔNIO DOMINGOS RUFATTO

RESPONSÁVEIS : LUCIANE RAQUEL BRAUWERS – PRESIDENTE DA CPL
LIZANDRA BERTOLINI – SECRETÁRIA DA CPL RAYLA
FERNANDA LOPES DELLA COLLETA - MEMBRO DA CPL
JULIANO RICARDO SHAVAREN – ASSESSOR JURÍDICO
FERNANDO MARQUES DE ALMEIDA – ENGENHEIRO
FISCAL DA OBRA CMN – CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA- EPP CAIO JORGE DA SILVA -
Sócio Proprietário da empresa CMM CONSTRUTORA E
INCORPORADORA EIRELI TATIANE CORREA DA SILVA
MELLO - ENGENHEIRA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
DA OBRA DO HOSPITAL

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

RELATOR : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

DECISÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Ordinária, convertida por meio da Decisão Monocrática do Exmo. Conselheiro Relator Guilherme Antônio Maluf (doc. digital nº 221176/2019 – Control-P), após sugestão da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia, nos termos do artigo 89, III, c/c 149-A do RITCEMT (alterado pela RN nº 8/2018).

2. A Secex de Obras e Infraestrutura em Relatório Técnico Complementar (doc. digital nº 70275/2021), sugeriu a citação da empresa **CMM – CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 11058896/0001-86 e o **Sr. CAIO JORGE DA SILVA**, Sócio Proprietário da empresa, para manifestarem nos autos.

3. Dessa forma, os interessados foram citados por meio dos ofícios **145/2021/GAB/DN** (doc. digital nº 90694/2021), cujo o AR foi recebido por terceiros (doc. digital nº 121993/2021), e, o **144/2021/GAB/DN** (doc. digital nº 90697/2021), o AR foi devolvido a esta Corte de Contas por motivo “**ENDEREÇO INSUFICIENTE**”



(doc. digital nº 122021/2021), tornando as citações infrutíferas.

4. Diante da ausência de manifestações, considerando o panorama do COVID19, visando o exercício do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, na forma estipulada nos artigo 6º, caput, da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e artigo 89, inciso VIII, da Resolução Normativa 14/2007 (RITCE/MT) c/c artigos 59, 61, ambos da Lei Orgânica e artigos 257, 258, 263 e 264, todos do RITCE/MT, reitere-se a **CITAÇÃO**, por meio de ofício com Aviso de Recebimento – AR, a empresa **CMN – CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 11058896/0001-86 e o **Sr. CAIO JORGE DA SILVA**, Sócio Proprietário da empresa , para se manifestarem perante esta Corte de Contas acerca do teor do Relatório Técnico Complementar (doc. digital nº 70275/2021) e seus Anexos, elaborado pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura, no prazo de **15 (quinze) dias** úteis.

6. Advirta-se que, na forma do artigo 263, do RITCE/MT, a contagem dos prazos computar-se-á em dias úteis e que a ausência de manifestação no prazo aqui fixado implicará em revelia, para todos os efeitos processuais, conforme disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar 269/2007 e 140, § 1º, do RITCE/MT.

7. Ademais, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 475/2012, alerte-se que as futuras comunicações referente a este processo serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas/MT.

8. Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar prazo da defesa ou a certificação do decurso temporal.

Cuiabá, MT, 25 de outubro de 2021.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

